

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1050/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 215/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PINHÃO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, a efetuar a doação, ao Município de Pinhão, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER a efetuar a doação, ao Município de Pinhão, do imóvel objeto da matrícula nº 7.204 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, com área de 4.042,50 m², no Município de Pinhão.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à implantação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a implantação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro dos bens imóveis junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a sua reavaliação, poderá o DER, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, autoriza o donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual ou do DER às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º A SEAP e o DER ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **21517.758.5360DoacaodeimovelaoMunicipiodePinhao.pdf**.

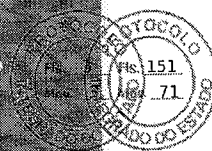
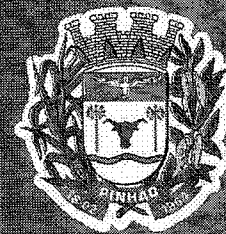
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/12/2023 15:00.

Inserido ao protocolo **17.758.536-0** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 11/12/2023 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a698b653aad40961cca9180d1693bd5.



Ofício nº 173/2021

Pinhão, 17 de junho de 2021.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Massa Júnior – Ratinho Júnior
Governador do Estado do Paraná**

Ref.: Solicitação de doação - Imóvel Lote 75 – Quadra 33 – Objeto da matrícula nº 7.204, do 2º SRI de Guarapuava-PR.

Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE PINHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 76.178.011/0001-28, com sede na Avenida Trifon Hanycz, n.º 220, bairro centro, CEP 85170-000, que por seu representante legal abaixo signatário, vem à presença de Vossa Excelência solicitar doação do imóvel Lote 75 – Quadra 33 – Objeto da matrícula nº 7.204, do 2º SRI de Guarapuava-PR.

Inobstante, no que concerne a presente solicitação, é favorável informar que atualmente a presente área está sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, como pátio para a frota de veículos escolares, o que se torna essencial a esta municipalidade, considerando que este Município não goza de outros espaços para tais finalidades.

Vale salientar, que o espaço localizado na Rua Rui Barbosa, n.º 18, Bairro Lindouro, Pinhão/PR em dominância do D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagens do Paraná está em adequação com as necessidades desta municipalidade. Portanto, a solicitação em epígrafe se torna indispensável, tendo em vista que já há a ocupação por parte deste Ente Público, e por ser de extremo interesse desta administração municipal e de interesse público, vez que diluirá os gastos, considerando que não terá que haver uma nova deslocação e readequação de um novo espaço, assim ocasionando melhor aproveitamento para o setor de transporte escolar.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
E-MAIL: gabinetepinhao@gmail.com

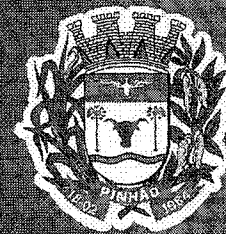
Inserido ao protocolo 17.758.536-0 por: Paulo Vitor Afonso de Oliveira em: 17/06/2021 14:02.

Inserido ao protocolo 17.758.536-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/12/2023 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: e9f1de163a96b669c8b670cdbcd8a56d.

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

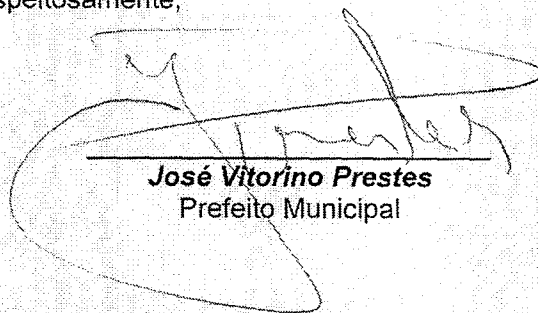


Outrossim, no pátio está localizado o Administrativo do Setor de Transporte, o Almojarifado e os gabinetes dos responsáveis pelos transportes terceirizados bem como o transporte universitário, ainda, o espaço é utilizado para manutenção e conservação dos veículos, e como local para guardar os mesmos.

No mais, segue anexo cópia dos documentos.

Sem mais para o momento, e certos de contar com sua valiosa colaboração, aproveito o ensejo para renovar os votos da mais elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
E-MAIL: gabinetepinhao@gmail.com

Inserido ao protocolo 17.758.536-0 por: Paulo Vitor Afonso de Oliveira em: 17/06/2021 14:02.

Inserido ao protocolo 17.758.536-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/12/2023 14:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: e9f1de163a96b669c8b670cdbcd8a56d.

MENSAGEM Nº 215/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, a efetuar a doação, ao Município de Pinhão, do imóvel objeto da matrícula nº 7.204 do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, com área de 4.042,50 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será utilizado para implantação e funcionamento de serviços municipais, em especial para pátio de veículos escolares e setor administrativo responsável pelo gerenciamento de transportes, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, a presente proposição se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

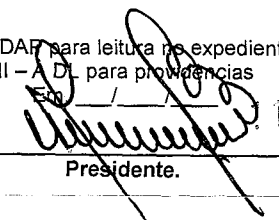
Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que esta proposição merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.758.536-0

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DL para providências


Presidente.

1 DEZ 2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13673/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1050/2023 - Mensagem nº 215/2023**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13673** e o código CRC **1E7C0A2E3F2C4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13674/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 16:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13674** e o código CRC **1D7B0E2F3C2F4EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8771/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8771** e o código CRC **1B7F0A2E3F2F4BC**